



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00001

LEI Nº 145/95

De 19 de Junho de 1995

"ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 89, E PARÁGRAFO AO ARTIGO 90 DA LEI Nº 120/94 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE ESPECIFICA."

**IVALDO ZANGRANDO PACHECO**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 89 da Lei nº 120/94 de 29 de dezembro de 1994 (C.T.M.) que especifica:

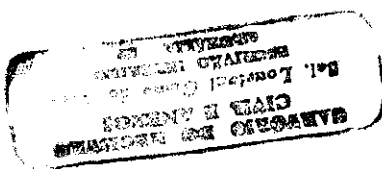
**Artigo 89** - São isentos do imposto...

.  
. .  
. .

VII - ...

VIII - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia construtiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, quando contratados com órgãos do Poder Público do Município, desde que seja mencionado nos processos licitatórios.

**Artigo 2º** - O artigo 90 da Lei nº 120/94 de 29 de Dezembro de 1994 (C.T.M.), fica acrescido o seguinte parágrafo:



Destas R\$	1,25
Estado R\$	-
Cart. R\$	0,25
Total R\$	1,50 (por folha)
Guia nº	

*[Handwritten Signature]*  
**LOURIVAL GAMA DA SILVA**  
 Oficial Substituto

Certifico e dou fé haver arquivado neste Cartório, na pasta nº 02, documento 135, um exemplar da Lei nº 145/95 datada de 19 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.  
 Cruzália, 20 de junho de 1995

**CERTIDÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00065

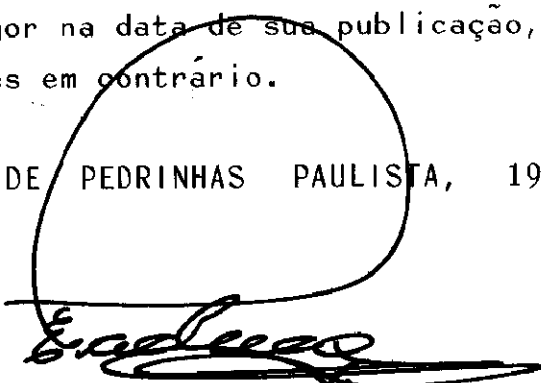
FLS-02

Artigo 90 - As isenções condicionadas...

Parágrafo 3º - Este artigo não se aplica à isenção a que se refere o artigo 89, inciso VIII, desta Lei.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 19  
DE JUNHO DE 1995.



IVALDO ZANGRANDO PACHECO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

  
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO  
Diretora de Gabinete

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.  
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

**CERTIDÃO///**

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 138, um exemplar da Lei n. 145/95 datada de 19 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.

Cruzália, 20 de junho de 1.995

  
**LOURIVAL GAMA DA SILVA**  
Oficial Substituto

Desta R\$ 1,25  
Estado R\$ -  
Cart. R\$ 0,25  
Total R\$ 1,50 (por folha)  
Guia nº \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS**  
Bel. Lourival Gama da Silva  
ESCRITÓRIO INTERNO  
CRUZÁLIA SP